



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS
CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS (ACE) E AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer em 40 (quarenta) horas semanais, a jornada de trabalho para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias, (ACE) conforme disposto no § 2º do art. 9ºA, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º Os servidores detentores dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde deverão cumprir a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais da seguinte forma:

I - 6 (seis) horas diárias de atividades de campo: visita domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, participação em atividades coletivas, mutirões e educação popular em saúde, reuniões de equipe, reuniões do conselho local, reuniões administrativas e reuniões diárias juntamente com o Diretor de Atenção Básica de área, participação em atividades de Educação Continuada, formação, aprimoramento técnico, planejamento e avaliação de ações, entre outras;

II - 2 (duas) horas diárias para realização de atividades complementares: desenvolvimento de relatórios, registro de dados, digitação no Sistema e-SUS, Sistema e-Agentes e demais Sistemas de Informação em Saúde.

Parágrafo único. Os servidores deverão obedecer às rotinas estabelecidas pelo Protocolo de Trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e normas singularizadas dos Agentes de Combate a Endemias, definidos por ato da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Durante o período de realização da jornada de trabalho em campo não poderá haver a diminuição das metas de visitas estipuladas pelo Município, Estado e/ou Ministério da Saúde.

Art. 4º As atividades complementares poderão ser realizadas na Unidade de Saúde ou em:

I - Escolas Públicas;

II - Centros de Referência de Assistência Social;

III - Centros Comunitários;

Art. 5º É de responsabilidade do Diretor de Atenção Básica acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nesta Lei, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Jaraguari, 23 de julho de 2023.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 032F-894C-4F5B-E097

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON RODRIGUES NOGUEIRA (CPF 286.XXX.XXX-04) em 28/11/2023 13:18:03 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/032F-894C-4F5B-E097>